



PODER LEGISLATIVO
CAJOBI

TRABALHANDO JUNTOS, SOMANDO CONQUISTAS

INDICAÇÃO N.º 013/2019

AO EXMO SR RENATO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ó Vereador integrante da Câmara Municipal de Cajobi, com assento na **BANCADA DO PSB**, solicita a Mesa Diretora na forma regimental, artigo 236, que encaminhe ao Executivo Municipal a seguinte **INDICAÇÃO: Que o Executivo viabilize rampas de acesso para deficientes e vagas especiais em estacionamento em todos os prédios públicos, lotéricas, bancos, supermercados, igrejas, ESF's, farmácias, clube ou salões de festas, ginásio de esportes e demais espaços de grande circulação na cidade de Cajobi e Distrito de Monte Verde Paulista.**

JUSTIFICATIVA:

Considerando a procura de alguns portadores de deficiência locomotora e idosos de nossa cidade, no qual solicitaram a este vereador que subscreve a referida indicação para a construção de rampas de acessibilidade a cadeirantes e vagas especiais para estacionamento em espaços públicos e de grande circulação comercial.

Saliente-se, todavia, que a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso XII, prevê como competência comum entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito. Logo, nada impede a criação de um plano educativo unificado com orientações gerais para a segurança e acessibilidade na circulação dos pedestres, incluindo as regras básicas sobre as calçadas e passeios, por exemplo.

Nesse sentido, o governo federal, através do Ministério das Cidades, elaborou em 2006 o "Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana", com informações úteis sobre acessibilidade e mobilidade urbana, podendo ser implantadas pelos gestores municipais.

DELIBERADO



De forma semelhante, em 2015, o Ministério das Cidades publicou um caderno para orientação dos municípios e estados na construção do Plano de Mobilidade Urbana, o PlanMob. E, em 2017, desenvolveu o “Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana”, com financiamentos diferenciados aos municípios para aperfeiçoamento da mobilidade urbana em suas cidades.

Quanto à questão do direito à acessibilidade, destaque-se o inciso II, §1º, do artigo 227 da Constituição Federal, determinando a eliminação de obstáculos arquitetônicos para facilitar o acesso aos bens e serviços coletivos. Bem como, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), o qual entrou em vigor desde janeiro de 2016 e trouxe várias normas e modificações na legislação vigente. Alcançando, inclusive, os planos diretores municipais e os Códigos de Obra e de Posturas, os quais, conforme artigo 60 daquele estatuto, devem orientar-se pelas regras de acessibilidade previstas em leis e normas técnicas.

Complementando as regras gerais nesse sentido, o artigo 15 do Decreto nº 5.296/2004, regulando a Lei nº 10.098/2000 *que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida* –, determina que na construção ou adaptação de calçadas, rebaixamentos com rampas e instalação de piso tátil direcional e de alerta deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Dentre essas normas, destaque-se a ABNT NBR 16537/2016 (sobre acessibilidade com a sinalização piso tátil; muito importante na mobilidade do deficiente visual) e a ABNT NBR 9050/2015 (sobre acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).

As Leis Federais 10.048 e 10.098, ambas do ano de 2000, regulamentadas pelo Decreto Federal no 5.296/2004, coordenam sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência física ou visual nos estacionamentos de veículos, definindo inclusive o porte de identificação.

A vaga especial é um direito assegurado por Lei Federal com uso regulamentado por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que determina que 5% do total de vagas do estacionamento regulamentado sejam destinadas a idosos e 2% a portadores de deficiência.

As Leis em assunto são federais e apresentam diretrizes para os procedimentos nos municípios, pois cada município é responsável pela implementação, gestão e fiscalização do uso de vagas especiais na sua localidade.

DELIBERADO



PODER LEGISLATIVO
CAJOBI

TRABALHANDO JUNTOS, SOMANDO CONQUISTAS

Considerando que compete ao Executivo prover sobre o Planejamento Municipal (Art. 100), Desenvolvimento Urbano (Art. 141), conforme reza o artigo 100, 141 e artigo 12, II, “ *Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*”, da Lei Orgânica Municipal.

Indico, na forma regimental, após ouvir o plenário, que seja encaminhado ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para a adoção de medidas necessárias referente ao pedido ora pleiteado.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE AGOSTO DE 2019.


ANDERSON CRISTIANO DE MORAES
VEREADOR

Camara Municipal de Cajobi

Protocolo Nº 078/2019

05/08/19 às 14:25

DELIBERADO

1901 CAJOBI 1926